

CONTRATO Nº 049/2023

PROCESSO Nº 032/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA EPP.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.420/0001-48, com sede na Rua São Januário, nº 1.036, Vasco da Gama, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.921-005, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 032/2023, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão de equipamentos e periféricos odontológicos, incluindo equipamentos de próteses, compressor e acessórios, cadeiras e estofado de mocho, sem fornecimento de peças de reposição, conforme especificações

técnicas descritas no procedimento de contratação que culminou na celebração do presente **CONTRATO**, objetivando o atendimento às necessidades da Área Programática 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. O objeto do presente **CONTRATO** engloba os equipamentos que hoje compõem o parque tecnológico da área, bem como os equipamentos novos adquiridos e que venham a ser incorporados, equipamentos recebidos mediante transferência de outras unidades e/ou áreas, equipamentos recebidos em doação, cedência de outros órgãos públicos, de particulares e ainda aqueles colocados à disposição, mesmo que não venham a ser incorporados ao patrimônio

1.1.2. São atividades inerentes ao objeto do **CONTRATO** as seguintes atividades:

1.1.2.1. Levantamento e registro do parque tecnológico incorporado (Patrimônio Instalado), devendo manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos e aparelhos odontológicos da **CONTRATANTE**.

1.1.2.2. Implantação de software de rastreabilidade dos equipamentos.

1.1.2.3. Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário.

1.1.2.4. Manutenção Corretiva, intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade de acordo com as normas de segurança vigentes com base nas diretrizes dos órgãos competentes.

1.1.2.5. Desenvolvimento de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, com implantação dos fluxos de manutenções preventivas realizadas por terceiros, caso se faça necessário,

1.1.2.6. Implantação e execução do programa de manutenção preventiva periódica nos equipamentos estratégicos e complexos;

1.1.2.7. Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.

1.1.2.8. Elaboração e apresentação do programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário.

1.1.2.9. Implantação do plano de contingência emergencial, a fim de atender demandas inesperadas para equipamentos críticos e estratégicos (equipamentos em stand by).

1.1.2.10. Intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade.

1.1.2.11. Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.

1.1.2.12. Apresentação de relatório mensal, informando a taxa de quebra, custos, realizados, disponibilidade e indisponibilidade de equipamentos, solicitações e intervenções técnicas por categoria e setor.

1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados até o dia **31 de março de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer profissional que esteja prestando serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 5.1.4** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 5.1.5** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 5.1.6** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.7** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.8** Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre.
- 5.1.9** Realizar os serviços descritos na cláusula 1.1.1.
- 5.1.10** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem

substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

- 5.1.11 Oferecer toda estrutura de mão de obra, equipamentos e ferramentas, com disponibilidade de profissionais especializados para o pronto atendimento com visitas técnicas permanentes de segunda a sexta em horário comercial (09:00hs às 17:00hs), todo suporte técnico e apoio remoto HELP LINE (telefone e ou e-mail) em pronto atendimento das 08:00 às 17:00hs (incluindo sábados, domingos e feriados) e plantão em sobre aviso, para os dias não úteis (sab, dom e feriados).
- 5.1.12 Atender as chamadas de manutenções corretivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 5.1.13 Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados por empresas externas.
- 5.1.14 Adequar a tecnologia às normas vigentes, baseados em processos de qualidades.
- 5.1.15 Prestar assessoria ao time de compras, direção e administração, em novos investimentos, viabilizando a tecnologia exata, às necessidades de aplicação e redução de custo, bem como suporte técnico à direção em tomadas de decisões estratégicas à Instituição.
- 5.1.16 Implementar o fluxo para entrada e saída de equipamentos da Instituição (reparos, empréstimos, aquisições transferências e alienações).
- 5.1.17 Comunicar por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- 5.1.18 Realizar, sempre que possível, os consertos e reparos nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 5.1.19 Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer ao Tribunal, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.
- 5.1.1 Realizar teste de funcionamento no equipamento, no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

- 5.1.2** Responsabilizar-se pelos serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 5.1.3** Entregar mensalmente o Relatório de Produtividade, contendo atividades desempenhadas, indicadores qualitativos e quantitativos de serviço, cumprimento de metas, eventos adversos, peças aplicadas, status de equipamentos e movimentação de bens.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o relatório apresentado mensalmente, tendo por base os valores apresentados por equipamento, conforme **Anexo I**.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.4.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.6.** O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados

Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Mello

LGPD - Lei 13709

NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA EPP

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

ANEXO I - CUSTO POR EQUIPAMENTO													
UNIDADES	AMALGAMADOR	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	CADEIRA ODONTOLÓGICA	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	CANETA ODONTOLÓGICA CONTRA ÂNGULO	CANETA ODONTOLÓGICA RETA	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	CUBA ULTRASSÔNICA	FOTOPOLIMERIZADOR	LAVADORA ULTRASSÔNICA	MOCHO	ULTRASSOM DE PERIODONTIA	RAIO-X ODONTOLÓGICO
PREÇO INICIAL	R\$ 20,00	-	R\$ 80,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	-	R\$ 60,00	R\$ 200,42
Centro Municipal de Saúde Chapeu Mangueira Babilônia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Centro Municipal de Saúde Dom Felder Câmara	4	0	3	11	7	1	3	0	4	0	0	0	0
Centro Municipal de Saúde Dr. Rodolpho Perissé Vidigal	0	0	2	6	6	7	1	0	2	0	0	2	0
Centro Municipal de Saúde Dr. Albert Sabin	2	0	2	5	6	6	1	0	2	0	0	2	0
CAFS Maria do Socorro Santos - Racinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Centro Municipal de Saúde João Barros Barreto	1	0	3	6	0	0	2	1	6	1	0	1	0
Unidade de Pronto Atendimento a UPA Racinha	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Centro Municipal de Saúde Manoel José Ferreira	1	0	3	13	8	1	1	1	3	0	0	2	0
Centro Municipal de Saúde Pindaré de Carvalho Rodrigues	1	0	3	9	3	1	1	1	0	1	0	3	0
Centro Municipal de Saúde Rocha Maia	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0
Centro Municipal de Saúde Vila Canaã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clinica da Família Cantagalo Pavão Pavãozinho	0	0	2	2	2	1	1	1	2	0	0	1	0
Clinica da Família Maria do Socorro Silva e Souza - Racinha	1	0	4	0	4	4	1	0	4	0	0	1	0
Clinica da Família Rinaldo De Lamare	0	0	3	15	10	5	1	1	0	0	0	0	0
Clinica da Família Santa Marta	1	0	2	1	2	1	1	1	1	1	0	0	0
Super Centro Carioca de Vacinação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEO Rinaldo de Lamare	0	0	8	20	8	0	0	1	2	0	0	0	0
CEO Rocha Maia	1	0	7	16	7	7	2	0	6	0	0	0	1

Assinatura

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS
ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida por **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.420/0001-48, com sede na Rua São Januário, nº 1036, Vasco da Gama, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.921-005, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA** e,

Considerando que o contrato celebrado entre as partes não prevê reposição de peças pela empresa **CONTRATADA** no valor proposto e,

Considerando que uma possível demora na aquisição de peças após aprovação da **CONTRATANTE** poderá acarretar prejuízos à assistência ao paciente;

Considerando a solicitação da área técnica de incluir um valor mínimo para aquisição de peças para uso emergencial, visando evitar a demora na prestação do serviço de manutenção dos equipamentos.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de verba mínima no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para aquisição de peças para uso emergencial. Dessa forma, sofrerão alteração as cláusulas 1.2.1 – DO OBJETO e 6.1 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passarão a vigorar da seguinte forma:

1.2.1. São atividades inerentes ao objeto do **CONTRATO** as seguintes atividades:

1.1.2.1. Levantamento e registro do parque tecnológico incorporado (Patrimônio Instalado), devendo manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos e aparelhos odontológicos da **CONTRATANTE**.

1.1.2.2. Implantação de software de rastreabilidade dos equipamentos.

1.1.2.3. Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário.

1.1.2.4. Manutenção Corretiva, intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade de acordo com as normas de segurança vigentes com base nas diretrizes dos órgãos competentes.

1.1.2.5. Desenvolvimento de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, com implantação dos fluxos de manutenções preventivas realizadas por terceiros, caso se faça necessário.

1.1.2.6. Implantação e execução do programa de manutenção preventiva periódica nos equipamentos estratégicos e complexos.

1.1.2.7. Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos.

1.1.2.8. Elaboração e apresentação do programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário.

1.1.2.9. Implantação do plano de contingência emergencial, a fim de atender demandas inesperadas para equipamentos críticos e estratégicos (equipamentos em stand by).

1.1.2.10. Intervenção corretiva interna, em equipamentos e acessórios, na gama de baixa e média complexidade.

1.1.2.11. Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.

1.1.2.12. Apresentação de relatório mensal, informando a taxa de quebra, custos, realizados, disponibilidade e indisponibilidade de equipamentos, solicitações e intervenções técnicas por categoria e setor.

1.1.2.13. Realizar aquisição das peças para uso emergencial até o limite de R\$300,00 (trezentos reais) e o que ultrapassar deverá ser adquirido somente após aprovação da **CONTRATANTE**.

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o relatório apresentado mensalmente, tendo por base os valores apresentados por equipamento, conforme **Anexo I**.

6.1.1. Será pago à **CONTRATADA** o valor mensal por unidade de R\$300,00 (trezentos reais) para aquisição de peças para uso emergencial a fim de evitar demora na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O valor especificado na cláusula 6.1.1 deverá estar discriminado na Nota Fiscal emitida para o mês de competência e deverá ser comprovado pelos comprovantes de pagamento e respectivas Notas Fiscais dos materiais adquiridos, os quais deverão ser enviados em anexo à Nota Fiscal apresentada ao **CONTRATANTE**, juntamente com o relatório e ordens de serviço.

Parágrafo Segundo: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 049/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS
ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrito no CPF/MF: [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.420/0001-48, com sede na Rua São Januário, nº 1036, Vasco da Gama, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.921-005, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, [REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** e,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do **CONTRATO** celebrado entre as partes até **31 de março de 2026**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 049/2023

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS
ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrito no CPF/MF: [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.420/0001-48, com sede na Rua São Januário, nº 1036, Vasco da Gama, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.921-005, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sócio administrador, [REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** e,

Considerando a necessidade de aumentar a verba para aquisição de peças para uso emergencial de forma a atender a necessidade das Unidades abrangidas pelo presente **CONTRATO**;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o aumento da verba para aquisição de peças para uso emergencial de forma a atender a necessidade das Unidades abrangidas pelo presente **CONTRATO**, alterando, consequentemente a Cláusula 6.1 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, especificamente a Cláusula 6.1.1, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o relatório apresentado mensalmente, tendo por base os valores apresentados por equipamento, conforme Anexo I.

6.1.1. Será pago à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$500,00** (quinhentos reais) por Unidade, para aquisição de peças para uso emergencial a fim de evitar demora na execução os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

